



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

LEI N.º 107

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, decreto, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O quadro Geral de Funcionários do Município a partir de 1.º de janeiro de 1.970, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO	Nº de Cargos	CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
00 -	1	0 - CÂMARA MUNICIPAL Gabinete da Presidência Secretaria.....	360,00
02 -	1	1 - PREFEITURA MUNICIPAL Gabinete do Prefeito Secretario.....	2.856,00
10 -	1	2 - SERVIÇO DE FAZENDA Chefe do Serv. de Fazenda.....	2.640,00
46 -	1	3 - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO Telefonista.....	720,00
97 -	1	Encarregado do Genitorio.....	756,00
60 -	1	4 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Inspetor, Escolar.....	235,60
61 -	10	Professores Rurais.....	5.280,00
90 -	1	5 - SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS Chefe do Serviço de Obras.....	1.440,00
92 -	1	Encarregado da Limpeza Publica.....	756,00
42 -	1	6 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ENCADENAS DE RODAGEM Tratorista.....	2.400,00
42 -	1	Motorista.....	1.440,00

Art.º 2º - Revogam-se as Disposições contrarias entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.970.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 26 de novembro de 1.969.

Osvaldo Ribeiro
- Osvaldo Ribeiro -
Prefeito Municipal -

Benedito Antonio Ribeiro
- secretario - Sub.